



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74  
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17120  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Nelson Assad*

LEI Nº 2.052 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1989.

QUE AUTORIZA O CANCELAMENTO DE DÉBITOS QUE INDICA, E A SUSPENSÃO DO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO DE DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos pendentes (parcelas ou prestações resultantes do total - da Taxa + Expediente, valores constantes dos Avisos-Recibos) na Seção de Dívida Ativa Municipal, até o valor de Cz\$. 10,00 (DEZ CRUZADOS).

ARTIGO 2º. Fica a Seção de Dívida Ativa autorizada a proceder a baixa dos referidos débitos até o valor citado no artigo anterior.

ARTIGO 3º. Ficam os setores administrativos próprios - da Prefeitura Municipal autorizados a suspender o ajuizamento de processos de execução e extração de Certidões de Dívida Ativa, cujo valor principal seja inferior a Cz\$. 5.000,00 (CINCO MIL CRUZADOS), considerando para tal cada lançamento, isoladamente.

ARTIGO 4º. A suspensão do ajuizamento de processos ou extração das Certidões, não isentará o contribuinte do pagamento do débito.

ARTIGO 5º. A Lançadoria fica autorizada, na formação - dos processos administrativos de cobrança, a incluir como despesas, as taxas postais e de expediente, as quais deverão ser pagas pelo contribuinte juntamente com o principal e seus acréscimos legais.

ARTIGO 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de fevereiro de 1989.

*Nelson Assad*  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal